

PORTARIA Nº 89, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 1º, incisos VII, X e XIII, do anexo I, do Decreto nº 078, de 05 de abril de 1991, combinado com os artigos 1º, incisos IV-C, § 1º e 2º, todos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta no Processo IBAMA/SUPES/SC Nº 02026.002200/90-46, resolve:

Art. 1º - Proibir o exercício da pesca com o emprego de arrastão de praia de malhas inferiores a 70mm (setenta milímetros), nas águas costeiras do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - Para efeito de mensuração, considera-se o tamanho da malha como a medida tomada entre os ângulos opostos da malha esticada.

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.678, de 31 de agosto de 1990, do IBAMA.